



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 27 de Março de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	530 / 23
Recebido em	27/03/23 às 14:45
Protocolista	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão da Comenda "Grão de Café".

Autoria: Vereador Jota Mattos

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador Jota Mattos, objetiva conceder Comenda "Grão de Café", a mais alta honraria de nosso Município, ao Sr. César Cortez.

De acordo com a Exposição de Motivos, o homenageado, servidor público municipal de 1983 à 2020, ano em que se aposentou, muito contribuiu para os resgate histórico e cultural das memórias de nosso Município.

Museólogo, foi um dos idealizadores do Parque Histórico Municipal "Danziguer Hof", em 1995. Auxiliou também na coordenação das pesquisas que resultaram na descoberta do Sítio Arqueológico da Fazenda Santa Dalmácia, onde ficou constatada a existência de um povoamento muito antigo, denominado Missão Jesuítica de São Joseph.

César Cortez é também escritor. Escreveu vários livros onde pode relatar o conhecimento histórico levantado durante todos estes anos de pesquisa e dedicação, bem como seu amor pela Cidade de Cambé.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA INICIATIVA

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, bem como para conceder títulos honoríficos, *in verbis*:

Art. 105. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

(...)

VI - concessão de Título Honorífico.

Orgânica do Município:

No mesmo sentido, assim determina a Lei

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta;

Ainda no que tange à iniciativa, a Lei Municipal nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, que dispõe acerca da concessão de honorarias no Município de Cambé, assim determina:

Art. 1º O Município de Cambé poderá conceder as seguintes honorarias:

I. Comenda "Grão de Café";



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

(...)

§1º As honorarias de que tratam os incisos I e V, deste artigo, serão propostas por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa exclusiva dos Vereadores.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de concessão de título honorífico, a iniciativa da propositura é privativa da Câmara Municipal, encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, bem como de lei específica, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A Comenda “Grão de Café” é a mais alta honraria concedida em nosso Município.

De acordo com a Lei Municipal que trata da concessão de honorarias, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos para que a Comenda “Grão de Café” seja concedida. Assim, vejamos:

Art. 2º A Comenda “Grão de Café”, a mais alta honraria concedida pelo Município, destina-se a agraciar pessoas, com reputação ilibada e de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, que, por seus feitos excepcionais, tenham se distinguido de forma notável e relevante, na prática de fatos concretos que resultaram em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da população Cambeense, que satisfaçam ao menos duas das seguintes condições:

I. contribuir ao desenvolvimento das Ciências Sociais, Direito, Negócios, Indústria, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Artes ou da Cultura em geral;

II. promover ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III. apresentar biografia com postura ética e respeitosa na defesa de postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*IV. demonstrar notório conhecimento e saber na
área de atuação;*

*V. ser pioneiro ou ter contribuído para a
construção e desenvolvimento do Município.*

Destaca-se que o homenageado prestou notórios serviços que contribuíram tanto para o levantamento histórico quanto para o desenvolvimento cultural de nosso Município.

Verifica-se, portanto, que a propositura encontra-se em consonância com a norma vigente, uma vez que destina-se a homenagear pessoa que, reconhecidamente, presta serviços relevantes à Cidade de Cambé.

Junto a propositura, além da biografia, foram anexados documentos pessoais e vários outros documentos que comprovam a formação profissional do homenageado e alguns de seus feitos pelo Município.

Nesse diapasão, a propositura atende à Lei específica, a qual determina que o Projeto de Resolução que trate da concessão de títulos honoríficos deverá estar acompanhado de biografia do homenageado.

Art. 1º ...

(...)

§ 3º Os projetos que concedem as honrarias deverão estar instruídos com dados biográficos; fotocópia do documento de identidade; bem como outros documentos que evidenciem o mérito da homenagem.

Interno desta Casa de Leis:

No mesmo sentido, assim dispõe o Regimento

Art. 161. ...

Parágrafo Único - *O projeto de concessão de Títulos Honoríficos deverá vir acompanhado, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.*

Salienta-se que a propositura em questão apresenta Exposição de Motivos, na qual descreve a trajetória do homenageado, bem como os relevantes trabalhos prestados para nossa comunidade, justificando assim a homenagem e cumprindo os requisitos legais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Desta forma, evidencia-se que o Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e ao interesse público.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe acerca da concessão de Comenda “Grão de Café” ao Sr. César Cortez, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável